



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS  
ESTADO DA BAHIA

Gabinete do Prefeito

Lei nº 649/2013

Institui o Programa Aluguel Social, e adota outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIRA DE FREITAS**, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É instituído o Programa Aluguel Social, gerido pela Secretaria da Habitação, com finalidade de custear, integral ou parcialmente, a locação de imóveis residenciais em caráter de emergência e por tempo determinado.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, considera-se grupo familiar o conjunto de pessoas, residentes no mesmo imóvel, que contribuam com a renda ou usufruam dela na condição de dependentes.

**Art. 3º.** Tem direito à concessão do benefício o grupo familiar que:

- I - esteja em perigo, decorrente de calamidade pública ou situação de emergência;
- II - necessite desocupar imóvel em estado de risco estrutural declarado pelos órgãos competentes;
- III - tenha comprovada situação de alta vulnerabilidade social;
- IV - não tenha possibilidade de acomodação em casas de parentes.

§ 1º. O benefício será disponibilizado após a assinatura, pelo beneficiário, de Termo de Adesão ao Projeto do Aluguel Social junto à Secretaria Municipal de Habitação, a devida autorização de imissão na posse e demolição da edificação sob risco, quando for o caso, e, mediante prévia avaliação do imóvel a ser alugado.

§ 2º. As moradias em risco alto ou muito alto deverão ser avaliadas através de vistorias de Técnicos da Secretaria de Infraestrutura, Assistentes Sociais, da Defesa Civil ou da Secretaria de Habitação, devendo ser emitido laudo que ateste a ocorrência de alguma das hipóteses previstas neste artigo.

**Art. 4º.** São requisitos, para adesão do grupo familiar, ao Programa Aluguel Social, cumulativamente:

- I - residir no município há pelo menos um ano, ou excepcionalmente, estar em alojamento-abrigo provisório por interferência de programas públicos;
- II - ter renda familiar de até dois salários mínimos;
- III - não possuir outro imóvel;
- IV - ser cadastrado no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico do Município.

**Art. 5º.** O Programa Aluguel Social é concedido pelo prazo de até seis meses, prorrogável uma vez por igual período.

§ 1º. Em caso excepcional, o benefício se estende até o término da construção do imóvel previsto no Programa Habitacional em que o beneficiário esteja habilitado.

§ 2º. Poderão ser utilizados, temporariamente, sob forma de auxílio para locação social, recursos do Fundo Municipal de Investimentos Sociais (FMIS) e do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) para a locação de imóvel habitacional vacante.

**Art. 6º.** É vedada a concessão do benefício a mais de um membro do grupo familiar.

**Art. 7º.** Para a concessão do benefício é priorizado o grupo familiar na seguinte ordem:

- I - com idosos, crianças, pessoas com deficiência ou que apresentem doenças crônicas degenerativas, comprovadas mediante apresentação de laudo médico;
- II - que possua menor renda per capita;
- III - de áreas de risco;
- IV - chefiado por mulheres;

